



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 008/2022

TRAIRI, CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTABELECE MEDIDAS ESPECIAIS, EM  
ÂMBITO MUNICIPAL, AO  
ENFRENTAMENTO DA COVID-19  
DURANTE O PERÍODO  
CARNAVALESKO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO TRAIRI - Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o cenário de estabilidade que vem apontando as especialidades em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município de Trairi, muito embora a pandemia ainda inspire cuidados e indispensável prudência por parte de todos;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas em recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem-estar de toda população Trairiense;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual n.º 34.523, de 29 de janeiro de 2022, modificado pelo Decreto Estadual n.º 34.541, de 05 de fevereiro de 2022, modificado pelo Decreto n.º 34.544 de 12 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a proximidade do período carnavalesco e;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, no período momino as instituições bancárias não funcionarão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida até o dia 02 de março de 2022, no âmbito do município de Trairi, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em logradouros e locais públicos.

**Parágrafo único** - Os demais eventos festivos, sociais, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, aniversários, formaturas, assim como os eventos



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

estritamente corporativos, no Município de Trairi, como congressos, feiras e seminários, deverão obedecer às regras contidas no Decreto Estadual n.º 34.523, de 29.1.2022, Decreto n.º 34.54, 05 de fevereiro de 2022, modificado pelo Decreto Estadual n.º 34.544, de 12.02.2022.

**Art. 2º** - Fica estabelecido ponto facultativo para os expedientes dos dias 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira) e 1º de março de 2022 (terça-feira) nos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Trairi.

**§1º** - Os expedientes nos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Trairi do dia 02 de março de 2022 (quarta-feira), iniciarão a partir das 13h.

**§2º** - O ponto facultativo a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos órgãos que prestam serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade.

**§3º** - O ponto facultativo estabelecido no *caput* do presente artigo não será estendido a Secretaria de Educação e suas unidades escolares.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 23 de fevereiro de 2022.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Trairi